

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.799 /

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA ONDE FUNCIONA O KARTÓDROMO ‘FRANCISCO MATHIAS DE CARVALHO – NECO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do Art. 16 da Lei Complementar n. 16, de 24 de setembro de 1999, observadas as demais normas aplicáveis, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, a administração, manutenção e funcionamento da área de propriedade do Município, localizada na Avenida João Pinheiro, anexa ao Complexo Turístico Véu das Noivas, com aproximadamente 14.500 m<sup>2</sup> (quatorze mil e quinhentos metros quadrados), onde funciona o Kartódromo “Francisco Mathias de Carvalho – Neco”, com a finalidade de implementação de ações e projetos correlatos, voltados para o desenvolvimento do esporte e turismo.

§ 1º. A Concessão de Uso objeto desta lei será onerosa, devendo constar do edital de licitação o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário à Prefeitura Municipal, bem como sua forma de reajuste.

§ 2º. As condições e especificações da administração, vigilância, manutenção e funcionamento da área serão detalhadas no edital de licitação e contrato respectivo.

Art. 2º. A construção de quaisquer benfeitorias no local, bem como a conservação e recuperação do imóvel pelo concessionário, deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º. A concessão autorizada pelo artigo 1º desta lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez anos) anos, a partir da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por igual período, se houver interesse do Poder concedente.

Parágrafo único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato a ser firmado, o concessionário restituirá o imóvel ao Município, em perfeitas condições de funcionamento, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus ao concedente.

Art. 4º. A concessão de uso objeto desta lei não poderá, sob hipótese alguma, ser transferida a terceiros, exceto no caso de falecimento do cessionário, caso em que a transferência será feita aos sucessores legais, mantidas as mesmas condições estabelecidas.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.799 - fl. 2 /

Art. 5º. O contrato será rescindido:

- I. no caso de dissolução social do concessionário;
- II. por razões de interesse público;
- III. decorrido o prazo da concessão;
- IV. por uso do imóvel pelo concessionário em finalidade diversa da que foi concedida;
- V. pela transferência da concessão a terceiros.

Art. 6º. Para todos os fins e efeitos de direito, fica o concessionário obrigado a conservar e preservar o imóvel descrito no art. 1º em boas condições de uso e de higiene.

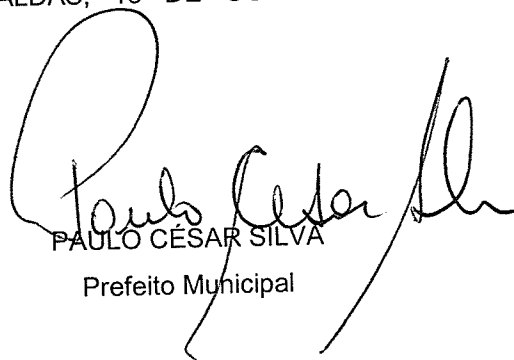
Art. 7º. Serão de responsabilidade do concessionário todas as despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o imóvel descrito no art. 1º, e as decorrentes do contrato a ser celebrado para efetivação desta lei.

Art. 8º. Ao Município fica assegurado o direito de uso do imóvel e de suas benfeitorias, caso necessite para atividades voltadas ao segmento.

Art. 9º. Competirá às Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas e de Esportes e Lazer as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE OUTUBRO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 4042, de 20/10/2011.